



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS
CNPJ: 05.425.871/0001-70

1. OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo relatar a necessidade e importância da Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para a Implantação de Microssistema de Abastecimento de Água em Comunidade (Joana Peres) do Segundo Distrito de Baião/PA. Ref: Termo de Compromisso 061986/2023/MCidades.

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo, tanto assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e, também, embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º. A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços e a elaboração do TR ou PB ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP, serve de embasamento para a elaboração do novo edital para a Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para a Implantação de Microssistema de Abastecimento de Água em Comunidade (Joana Peres) do Segundo Distrito de Baião/PA. Ref: Termo de Compromisso 061986/2023/MCidades., esse Termo de Compromisso foi celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Baião/PA, objetivando a execução de ações relativas à operações diversas.

2. OBJETIVO DO ESTUDO

Estabelecer metodologia, procedimentos e forma de apresentação de estudos preliminares, de modo a fornecer subsídios para o planejamento da obra.

A ausência do ETP leva à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com conseqüente danos ao erário; ou gera à impossibilidade de contratar, com conseqüente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou leva à especificações indevidamente restritivas, com conseqüente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

3. OBJETIVO DO PROJETO:

A obra será implementada em um terreno de área de 200,00 m². A proposta do município irá visar melhoria na qualidade de vida, melhoria da saúde dos moradores, condições de limpeza para uma saúde pública adequada, privilegiando as comunidades, igualmente, garantir o acesso à rede de água, reduzindo os índices de contaminação e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS
CNPJ: 05.425.871/0001-70

contribuindo com a saúde pública.

Essa obra pretende atender aproximadamente 5000 pessoas em diferentes bairros da Vila de Joana Peres, zona rural do município de Baião/PA.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste material e nos respectivos projetos. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

O objetivo de observar a vantajosidade para a Implantação de Microsistema de Abastecimento de Água em Comunidade (Joana Peres) do Segundo Distrito de Baião/PA, localizado na Vila de Joana Peres, zona rural do município de Baião/PA, foram utilizadas planilhas orçamentárias existentes no mercado, sendo: SINAPI.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inc. III, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

A contratação exige uma empresa especializada em obras de construção civil, com comprovada capacidade técnica para executar projetos com as especificações e complexidade. A empresa contratada deverá apresentar atestados técnicos que comprovem sua experiência em empreendimentos similares e estar devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, cumprindo as normas de segurança do trabalho, ambientais e legais. É imprescindível que a contratada disponha de equipe técnica qualificada, registrada nos conselhos de classe correspondentes, e garanta a execução dos serviços conforme o cronograma estabelecido, assegurando a qualidade e o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais da ampliação do sistema de abastecimento.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A demanda abrange a execução integral da Implantação de Microsistema de Abastecimento de Água em Comunidade (Joana Peres) do Segundo Distrito de Baião/PA., conforme o projeto apresentado. A obra contempla os seguintes serviços, detalhados em projeto: serviços preliminares, movimento de terras para fundações, fundações - sapatas e fustes, superestrutura, vedação vertical (mureta), impermeabilização, pintura, instalação hidráulica, serviços complementares, serviços finais. A execução integral dos itens será indispensável para a conclusão da creche dentro das especificações exigidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS
CNPJ: 05.425.871/0001-70

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução proposta foi definida com base na necessidade de construir a obra de acordo com os padrões exigidos, utilizando uma abordagem de construção convencional, mais adequada ao contexto e aos desafios enfrentados anteriormente. Optou-se pela contratação de uma empresa especializada para garantir a execução eficiente de todas as etapas, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos e a qualidade necessária para a edificação, além de minimizar riscos e garantir a segurança da estrutura.

7. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS (inc. IV, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21).

A estimativa preliminar de custos para a execução da obra foi orçada em R\$ 489.647,27 (Quatrocentos e oitenta e no nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos. A consulta de preços de mercado e à utilização de bases de dados SINAPI, para ajustar os valores e garantir a adequação do orçamento às realidades locais.

8. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
MUNICÍPIO: BAIÃO											
LOCAL: CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO APOIADO E ELEVADO											
BAIÃO - PARÁ											
ITEM	SERVIÇOS	1º Mês		2º Mês		3º Mês		4º Mês		TOTAL	%
		15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS	75 DIAS	90 DIAS	105 DIAS	120 DIAS		
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	75,00%	25,00%							100%	3,65%
		R\$ 13.414,25	R\$ 4.471,42							R\$ 17.885,66	
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES		50,00%	25,00%	25,00%					100%	0,72%
			R\$ 1.765,66	R\$ 882,83	R\$ 882,83					R\$ 3.531,31	
3.0	FUNDAÇÕES - SAPATAS E FUSTES		35,00%	65,00%						100%	4,28%
			R\$ 7.332,76	R\$ 13.617,97						R\$ 20.950,73	
4.0	SUPERESTRUTURA				75,00%	25,00%				100%	49,25%
					R\$ 180.851,45	R\$ 60.283,82				R\$ 241.135,27	
5.0	VEDAÇÃO VERTICAL (MURETA)					50,00%	50,00%			100%	0,60%
						R\$ 1.472,76	R\$ 1.472,76			R\$ 2.945,52	
6.0	IMPERMEABILIZAÇÃO					30,00%	70,00%			100%	14,58%
						R\$ 21.415,75	R\$ 49.970,09			R\$ 71.385,84	
7.0	PINTURA					40,00%	40,00%	20,00%		100%	2,15%
						R\$ 4.204,32	R\$ 4.204,32	R\$ 2.102,16		R\$ 10.510,79	
8.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA					25,00%	50,00%	25,00%		100%	11,68%
						R\$ 14.291,94	R\$ 28.583,87	R\$ 14.291,94		R\$ 57.167,74	
9.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					20,00%	40,00%	40,00%		100%	12,58%
						R\$ 12.323,28	R\$ 24.646,56	R\$ 24.646,56		R\$ 61.616,41	
10.0	SERVIÇOS FINAIS							50,00%	50,00%	100%	0,51%
								R\$ 1.259,00	R\$ 1.259,00	R\$ 2.518,00	
Parciais Simples		R\$ 13.414,25	R\$ 13.569,83	R\$ 14.500,80	R\$ 181.734,28	R\$ 113.991,86	R\$ 108.877,60	R\$ 42.299,66	R\$ 1.259,00	R\$ 489.647,27	100,00%
Percentuais Simples (%)		2,74%	2,77%	2,96%	37,12%	23,28%	22,24%	8,64%	0,26%	100,00%	
Parciais Acumuladas			R\$ 26.984,07	R\$ 41.484,87	R\$ 223.219,15	R\$ 337.211,02	R\$ 446.088,61	R\$ 488.388,27	R\$ 489.647,27		
Percentuais Acumuladas (%)			5,51%	8,47%	45,59%	68,87%	91,10%	99,74%	100,00%		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS
CNPJ: 05.425.871/0001-70

9. DADOS GERAIS

9.1 HISTÓRICO E LOCALIZAÇÃO

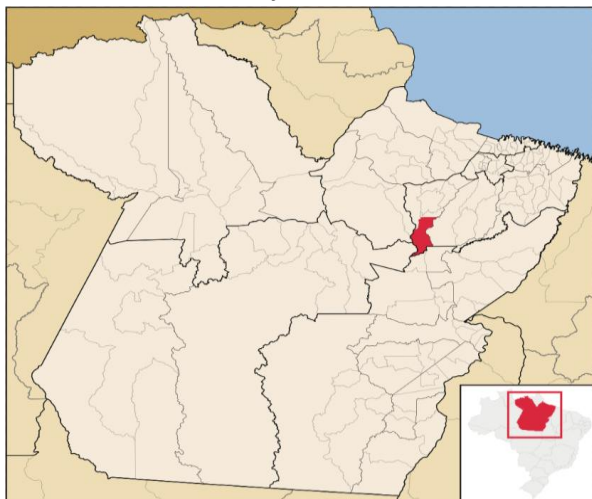


Figura 01:Localização do Município de Baião/PA

Fonte: Wikipedia

Baião é um município brasileiro do estado do Pará. Localiza-se a uma latitude 02°47'26" sul e a uma longitude 49°40'18" oeste, estando a uma altitude de 30 metros. Sua população estimada em 2020 é de 48.459 habitantes. Possui uma área de 3202,399 km².

Baião fica localizado na mesorregião do Baixo Tocantins (Rio que corta a região) na microrregião de Cametá, podendo ser acessado pela PA-151, BR-422 e pelo Rio Tocantins. A distância da capital paraense pela estrada é em torno de 265 quilômetros e pode ser feita através do Porto Arapari, em Barcarena, ou pela rodovia Alça Viária.

O Acesso ao Sul e Sudeste do Estado pode ser feito pela PA-151 até o município de Breu Branco ou pela rodovia Transcametá (BR-422) pelo município de Tucuruí.

A Economia do município gira em torno do comércio, atividade extrativista com a produção de pimenta-do-reino, cacau, mandioca, açaí, além da piscicultura e pesca artesanal. Fatos Interessantes e Curiosidades do Município

Baião já foi um dos maiores municípios do mundo, tendo uma extensão maior que países como a Holanda, por exemplo. Cidades como Marabá, Tucuruí e Conceição do Araguaia fizeram partes do território baionense antes dos processos de emancipação.

Baião foi o segundo município do Estado a ter água encanada, instalando seu sistema logo após a implantação na capital, Belém. Uma caixa d'água histórica pode ser visitada ao lado do mercado municipal.

Baião é um dos municípios com maior número de remanescentes de quilombos, tendo comunidades que ainda mantêm atividades e a cultura dos seus antecedentes.

Baião tem o Terminal mais moderno e funcional da região, construído em 2010 e inaugurado em 2011. Possui também a Unidade de Educação Infantil mais moderna da região, o que é um orgulho para os pais do município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS
CNPJ: 05.425.871/0001-70

10. REQUISITOS:

10.1 REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Para uma compreensão completa das condições do local e uma avaliação precisa das necessidades para execução do objeto, é essencial realizar uma visita técnica presencial ao local, dada a amplitude da obra. Isso permitirá uma análise aprofundada do contexto e das condições específicas que afetam a execução da obra, garantindo um planejamento mais eficaz e uma implementação bem sucedida do projeto.

O método de realização da obra será o da empreitada por preço global, e a contratação pode ser considerada de natureza comum, uma vez que se trata de um serviço padronizado, desprovido de particularidades técnicas extraordinárias que demandem conhecimento altamente especializado. Contudo, é imperativo que a empresa demonstre sua experiência no setor, respaldada por atestados de capacidade técnica devidamente ratificados pelo conselho profissional.

Para uma compreensão completa das condições do local e uma avaliação precisa das necessidades do projeto, é essencial realizar uma visita técnica presencial ao local, dada a complexidade da obra. Isso permitirá uma análise aprofundada do contexto e das condições específicas que afetam a execução da obra, garantindo um planejamento mais eficaz e uma implementação bem-sucedida do projeto.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- ✓ Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- ✓ Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.
- ✓ Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.
- ✓ Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS
CNPJ: 05.425.871/0001-70

execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

✓ Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste; Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item; Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inc. VII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

A solução proposta contempla, inicialmente, a execução da obra conforme o projeto, seguindo todas as etapas previstas, incluindo, serviços preliminares, movimento de terras para fundações, fundações - sapatas e fustes, superestrutura, vedação vertical (mureta), impermeabilização, pintura, instalação hidráulica, serviços complementares, serviços finais.

O processo será conduzido de maneira sequencial e coordenada para garantir a integração das diversas fases da obra, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estipulados. A execução será realizada de acordo com as especificações técnicas do projeto, visando proporcionar um ambiente seguro, funcional e adequado para a implantação do sistema.

Assim, essa implantação de microsistema de abastecimento de água é a solução que visa criar instalações para o saneamento básico, prevenindo doenças de veiculação hídrica, como infecções gastrointestinais, amebíase, hepatite, entre outras, também evita a proliferação de mosquitos como o *Aedes Aegypti*, transmissor da febre amarela, dengue e zika.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: (inc. VIII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

12.1 FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

Por se tratar de obra de engenharia, a mesma é expressa através de projeto arquitetônico e complementares, bem como memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro, caracterizando o mesmo como apenas um item global, sendo assim, não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS
CNPJ: 05.425.871/0001-70

será necessário o parcelamento da contratação, já que a empreiteira precisará executar apenas um objeto.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

De acordo com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração, competindo ao contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada, mediante a autorização da administração e juntada aos autos do processo correspondente. Fica estabelecido o limite máximo, conforme a lei, o limite máximo de 50% do valor contratado, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos.

Diante do retro mencionado, não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme art. 47, II da Lei nº 14.133/2021. Devido a abrangência e o impacto da obra a ser executada, não se recomenda o parcelamento, tendo como melhor estratégia a execução de uma vez só, já que os serviços previstos guardam relações diretas de interdependência entre si.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: (inc. IX, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Infraestrutura de qualidade: Almeja-se com a entrega da obra, um sistema de abastecimento com condições físicas e estruturais adequadas, afim de garantir saúde pública a população.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da qualidade de vida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS
CNPJ: 05.425.871/0001-70

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, no caso de obras, o fiscal deverá ser engenheiro ou arquiteto.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inc. X, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21).

14.1 PROVIDÊNCIAS GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Para a fiscalização e gestão contratual, faz-se necessário que a equipe técnica do município esteja capacitada para atender as necessidades encontradas pela execução do objeto, sendo que, para gestão contratual, os servidores designados deverão possuir entendimento sobre a área em questão, bem como a fiscalização, que deverá ser feita por profissionais técnicos e capacitados, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

14.2 ALGUMAS PROVIDÊNCIAS SERÃO NECESSÁRIAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA INICIAR A EXECUÇÃO DO OBJETO:

- ✓ Verificar a necessidade de realocação de postes de energia elétrica;
- ✓ Definir o local do canteiro de obras;
- ✓ Verificar possíveis interferências com imóveis lindeiros;
- ✓ Verificar a necessidade de Licenças ambientais.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: (inc. XI, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objeto desta contratação seja atingido.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causados pelas ações humanas. Os impactos podem ser considerados positivos e negativos. Os negativos ocorrem quando as alterações geram riscos aos seres vivos, ou para a natureza. Por outro lado, os positivos são os que geram efeitos positivos para a sociedade.

Para a execução dessa obra todos os materiais devem ser considerados na sua composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, as legislações em vigor.

O Termo de Referência ou Projeto Básico/Executivo deverá prevê que a futura contratada adote, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS
CNPJ: 05.425.871/0001-70

respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CONCLUSIVA (inc. XIII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

18. CONCLUSÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, propõe que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Baião/PA, 15 de setembro de 2025.

REINALDO PATRIC RIBEIRO SAMPAIO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA:151195798-0
Matrícula: 0014851
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO